



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 16

Ofício-Circular n. 074/2014
0010983-73.2014.8.24.0600

Florianópolis, 14 de maio de 2014.

Assunto: **Solicitação de informações – autos n. 0010983-73.2014.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) e Senhor(a) Chefe de
Cartório com atribuição no âmbito da **Vara Criminal** e/ou **Execução Penal**:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia integral dos autos acima referidos, para que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, em face de requisição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

- no âmbito da Vara Criminal: identifiquem os indígenas que respondem a processo criminal, devendo constar na lista o nome e o respectivo processo criminal; e
- no âmbito da Execução Penal: identifiquem os indígenas que se encontram recolhidos no sistema prisional, com indicação da medida de restrição (se provisória ou definitiva), devendo constar na lista, também, o nome e o respectivo processo de execução criminal.

Solicito, outrossim, que na resposta seja feita menção ao número dos autos 0010983-73.2014.8.24.0600.

Atenciosamente,

Desembargador **Luiz Cézar Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PRAZO CNJ 02/06/2014 fls. 1
PRAZO INTERNO 30/05/2014

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

Processo Nº.: 543184-2014.0

02/05/2014 12:22:52

Parte:
CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA

Classe:
SOLICITAÇÃO/DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO CNJ

Assunto:
ACOMPANHAMENTO DE PROJETO N. 2014.02.00.000832-7 DMF -
IDENTIFICAÇÃO DE ÍNDIOS PRESOS



54318420140 0

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

AUTUAÇÃO / SOLICITAÇÃO / DETERMINAÇÃO

TJSC-041/SEEDR DE PROTOCOLO 02/MAI/2014 12:22 543184



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

DATA	TRAMITAÇÃO



SIDD /1687

0010983-73.2014.8.24.0600 000514 1650 26



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
Secretariado Nacional
Assessoria Jurídica

Brasília, 02 de Abril de 2013.

Sr. Chefe de Gabinete do Ministro
Sr. Carlos Marques Nogueira

Anexo I - Supremo Tribunal Federal,
Praça dos Três Poderes, S/N – Brasília/DF
CEP: 70175-900

Ofício: 039/2014
Assunto: *Pedido de audiência*

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
08/04/2014 15:35 5472



Senhor Presidente,

O Conselho Indigenista Missionário – CIMI, organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB vem, respeitosamente solicitar a Vossa Exceléncia agendamento de audiência para tratar dos seguintes assuntos:

- Criação de uma Resolução do CNJ para identificação de índios presos incluídos no sistema de controle prisional e processados criminalmente;
- Povo indígena Tupinambá (Violência, criminalização e demarcação do território sagrado).
- Solicitamos ainda que a audiência seja realizada entre o período de 24 e 25 de abril de 2014, período em que estará em Brasília a Dra. Michael Nolan advogada indigenista com mais de 30 anos de atuação na área.

Certos da atenção com que esta solicitação será rapidamente tratada, pelo que antecipadamente agradecemos, aguardamos retorno de V. Exa. nos contatos mencionados abaixo a respeito dos encaminhamentos realizados.

Respeitosamente,

Cleber César Buzatto
Conselho Indigenista Missionário

Enviando-se
à Secretaria-Geral
da Presidência
08/04/2014
Givaldo Ribeiro das Santos
Juiz Auxiliar da
Corregedoria Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Memorando n. 234/SG/2014

Brasília, 9 de abril de 2014.

Ao Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)

Assunto: Ofício n. 039/2014 de 02/04/2014 – Conselho Indigenista Missionário - CIMI

De ordem, encaminho o expediente epigrafado, assim como Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência Rodrigo Rigamonte, para apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Meirielle Viana Pires
Assessora-Chefe da Secretaria-Geral



Conselho Nacional de Justiça

Ref.: Ofício nº 039/2014 de 02/04/2014 – Conselho Indigenista Missionário - CIMI

D E S P A C H O

O Conselho Indigenista Missionário – CIMI solicita à Corregedoria Nacional de Justiça o agendamento de audiência objetivando tratar da "Criação de uma Resolução do CNJ para identificação de índios presos incluídos no sistema de controle prisional e processados criminalmente" e do "Povo indígena Tupinambá (Violência, criminalização e demarcação do território sagrado)".

Em 08/04/2014 o referido ofício veio à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça e, por consequência e pertinência, ao Fórum de Assuntos Fundiários.

É, em síntese, o relatório.

I – Quanto ao primeiro objetivo do requerente, é necessário frisar que ao Fórum de Assuntos Fundiários, criado como instituição nacional e permanente no âmbito do Conselho Nacional de Justiça pela Resolução nº 110/2010, cabe, entre outras atribuições, "o acompanhamento das ações judiciais relativas ao domínio e a posse de imóveis, oriundas, dentre outros fatores, da ocupação desordenada da área urbana ou rural, do parcelamento do solo urbano sem o registro correspondente dos parcelamentos irregulares e da complexidade dos programas de financiamento habitacional" (inc. II do art. 2º), bem como "propor medidas concretas e normativas destinadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões agrárias, urbanas e habitacionais" (inc. V do art. 2º).

Por sua vez, ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, criado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça pela Lei 12.106/2009, incumbe "propor ao Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas, a uniformização de procedimentos, bem como de estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria" (inc. V do § 1º do art. 1º), além de "acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao



Conselho Nacional de Justiça

cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas" (inc. VI do § 1º do art. 1º).

Sendo assim, submeta-se à análise do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas a proposta do requerente "para identificação de índios presos incluídos no sistema de controle prisional e processados criminalmente"; ação que poderá, diante da identidade de propósitos, ser efetivada em parceria com o Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários.

II – No que se refere ao tratamento do "Povo indígena Tupinambá (Violência, criminalização e demarcação do território sagrado)", deve ser ressaltado que o monitoramento das atividades de segurança pública dos Estados e da União não se insere dentre as diversas competências dos órgãos que integram o Conselho Nacional de Justiça (art. 2º, do RICNJ), especialmente da Presidência (art. 6º, do RICNJ). Frise-se que nos termos do § 4º do art. 103-B da CR/88, "*Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura*".

Além disso, cabe à Corregedoria Nacional de Justiça, em conformidade com o previsto nos inc. I e II do § 5º do art. 103-B, da CR/88, "*receber e processar reclamações e denúncias de qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou sejam por este oficializados*" (art. 2º, caput, do RGCNJ).

Entende-se, pois, que a intervenção direta na demarcação de terras indígenas não se insere no âmbito das competências deste Conselho.

De outro lado, compete ao Fórum de Assuntos Fundiários a adoção de "*medidas concretas e ações coordenadas com vistas ao combate da violência no campo e nas cidades, à regularização fundiária, à pacificação social, à garantia do direito de propriedade e da posse, e ao respeito ao Estado de Direito*" (art. 2º, VIII, da Resolução nº

*Conselho Nacional de Justiça*

110/2010), bem como "Integrar a magistratura em torno dos temas relacionados aos objetivos do Fórum (...)" (art. 4º, VI, da Resolução nº 110/2010). Com base em tais competências o Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários vem atuando na busca de soluções para as graves questões indígenas no País, a exemplo dos problemas vivenciados nos estados do Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Bahia.

Por tais razões, agende-se a reunião pretendida pelo Conselho Indigenista Missionário com o Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários para tratar das questões indígenas, adotando-se as providências cabíveis.

Brasília - DF, 9 de abril de 2014.

Rodrigo Rigamonte Fonseca
Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador do Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários



ACOMPANHAMENTO DE PROJETO (201402000008327)

Requerente: Conselho Indigenista Missionário - Cimi
 Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil - Cnbb
 Cleber César Buzatto

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas
 Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
 Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (novos Rumos)
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco
 Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
 Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
 Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - Dmf

Visto, etc.

Trata-se de proposta do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, que pleiteia a “identificação de índios presos incluídos no sistema de controle prisional e processados

https://www.cnj.jus.br/ecnjadm/download_dmf.php?num_protocolo=1000139872605... 02/05/2014

criminalmente".

fls. 9

Neste sentido, diante da relevância do pedido, **intime-se** as Egrégias Presidências dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal para que no **prazo improrrogável de trinta (30) dias**, encaminhem a este Departamento:

- a) Listagem de indígenas que respondam a processo criminal;
- b) Listagem de indígenas que se encontram recolhidos no sistema prisional, com indicação se é preso provisório ou definitivo;

As listas devem conter a identificação nominal e indicação do(s) processo(s) que o indígena responde.

Cópia do presente servirá como ofício. Na resposta mencionar o número do processo.

**Douglas de Melo Martins
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Douglas de Melo Martins em 28 de Abril de 2014 às 20:00:54

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
35c9a644dd8fa29c669cb594f4feca3c

https://www.cnj.jus.br/ecnjadm/download_dmf.php?num_protocolo=1000139872605... 02/05/2014



fls. 10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.: 543184-2014.0

Assunto: Acompanhamento de Projeto n. 543184-2014.0

DESPACHO

R. h.

Encaminhem-se os autos ao Dés. Luiz Cézar Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça, para que preste as informações solicitadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Douglas de Melo Martins, no despacho de fls. 8-9.

Florianópolis, 5 de maio de 2014.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 11

Autos nº 0010983-73.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outros

**PROCESSUAL PENAL. RELAÇÃO DE INDÍGENAS
QUE RESPONDEM A PROCESSO CRIMINAL E DOS
QUE SE ENCONTREM RECOLHIDOS NO SISTEMA
PRISIONAL. REQUERIMENTO FORMULADO PELO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS
REQUERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBU-
NAL.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta e. Corte de Justiça, Desembargador Nelson Schaefer Martins, requerendo o fornecimento das informações solicitadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Doutor Douglas de Melo Martins, acerca da "*identificação de índios presos incluídos no sistema de controle prisional e processados criminalmente*" (fls. 08-09).

É o relato do essencial.

Versam os autos de pedido formulado pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI objetivando a criação de uma Resolução pelo Conselho Nacional de Justiça para identificação de índios presos no sistema de controle prisional e processados criminalmente. Em atendimento à demanda formulada, o CNJ submeteu o pedido à análise do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF para providências, o qual, posteriormente, intimou as Presidências dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal para que, **no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhasse àquele Departamento a listagem de indígenas que respondam a processo criminal e a listagem daqueles que se encontram recolhidos no sistema prisional, com indicação se é preso provisório ou definitivo.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte Estadual de Justiça, Desembargador Nelson Schaefer Martins, remeteu os autos a esta Corregedoria para proceder ao levantamento das informações requeridas.

Dessarte, com o desiderato de atender a ordem postulada, bem como para somar esforços no sentido de auxiliar o Conselho Nacional de Justiça na formulação da Resolução pleiteada pelo Conselho Indigenista Missionário e, ainda, considerando o prazo exígido e improrrogável definido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, cumpre, com a celeridade que o caso requer, cientificar os senhores juízes de direito competentes para a matéria para que forneçam as informações necessárias.

Ademais, ainda que se pudesse tecer dúvidas quanto à competência para processar e julgar crimes envolvendo indígenas, cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou e esclareceu que a justiça comum tem competência para julgar causas envolvendo índios, como se observa no julgado extraído a seguir:

COMPETÊNCIA CRIMINAL. Conflito. Crime praticado por silvícolas, contra outro índio, no interior de reserva indígena. Disputa sobre direitos indígenas como motivação do delito. Inexistência. Feito da competência da Justiça Comum. Recurso improvido. Votos vencidos. Precedentes. Exame. Inteligência do art. 109, incs. IV e XI, da CF.

A competência penal da Justiça Federal, objeto do alcance do disposto no art. 109, XI, da Constituição da República, só se desata quando a acusação seja de genocídio, ou quando, na ocasião ou motivação de outro delito de que seja índio o agente ou a vítima, tenha havido disputa sobre direitos indígenas, não bastando seja aquele imputado a silvícola, nem que este lhe seja vítima e, tampouco, que haja sido praticado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 13

dentro de reserva indígena. (STF, RE 419.528/PR, Tribunal Pleno, Rel. p/ Acórdão Min. CEZAR PELUSO, DJ de 09/03/2007 – grifou-se).

No mesmo sentido, seguindo a orientação exarada pela Suprema Corte, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 140, segundo a qual: "compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima".

Contudo, o DEAP e o SAJ não possibilitam a captura da informação solicitada pelo CNJ (listagem de indígenas que respondam a processo criminal; listagem de indígenas que se encontram recolhidos no sistema prisional, com indicação se é preso provisório ou definitivo, com identificação nominal e indicação do(s) processo(s) que o indígena responde).

Ante o exposto, **OPINO** pela expedição de ofício-circular, com cópia dos autos:

1) Aos senhores juízes de direito e chefes de cartório com competência no âmbito das varas criminais para que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, informem a listagem de indígenas que respondem a processo criminal, devendo constar a identificação nominal e a indicação do respectivo processo criminal que o indígena responde; e

2) Aos senhores juízes de direito e chefes de cartório com competência no âmbito das execuções penais para que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, informem a listagem de indígenas que se encontrem recolhidos no sistema prisional, com indicação do tipo de prisão (provisória ou definitiva), devendo constar a identificação nominal e a indicação do respectivo processo de execução criminal.

OPINO, ainda, que, com as respostas, retornem os autos a este Núcleo V para posterior e solene encaminhamento à Presidência deste Tribunal de Justiça.

Este é o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 14

Florianópolis (SC), 12 de maio de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 15

Autos nº 0010983-73.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-

Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular, com cópia dos autos:

2.1. Aos senhores juízes de direito e chefes de cartório com competência no âmbito das varas criminais para que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, informem a listagem de indígenas que respondem a processo criminal, devendo constar a identificação nominal e a indicação do respectivo processo criminal que o indígena responde; e

2.2 Aos senhores juízes de direito e chefes de cartório com competência no âmbito das execuções penais para que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, informem a listagem de indígenas que se encontrem recolhidos no sistema prisional, com indicação do tipo de prisão (provisória ou definitiva), devendo constar a identificação nominal e a indicação do respectivo processo de execução criminal.

3. Com as respostas, retornem os autos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 12 de maio de 2014.

Desembargador Luiz Cézar Medeiros

Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br